



Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

EMENDA N° 392 , DE RELATOR

Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 120 do Projeto de Lei Complementar em epigrafe, com a redação:

“Art. 120

.....

§ 3º Solo Criado de pequeno adensamento é constituído de potencial construtivo adensável com, no máximo, 300,00m², (trezentos metros quadrados) por empreendimento, adquirida de forma direta.

§ 4º Solo Criado de médio adensamento e constituído de potencial construtivo adensável maior que 300,00m² até 1.000,00m², limitado a qualquer caso a 30% da Área adensável do empreendimento, disponível apenas nas unidades de estruturação urbana previstas no Anexo 6 e nos quarteirões liberados pelo monitoramento da densificação”

§ 5º Solo Criado de grande adensamento é constituído de potencial construtivo adensável maior que 1.000,00m² até os limites estabelecidos no Anexo 6, mediante apresentação de Estudos de Viabilidade Urbanística - EVU.

“§ 6º O Solo Criado não-adensável constituído de áreas construídas não - adensáveis e adquirido de forma direta, terá estoque ilimitado”.

JUSTIFICATIVA

Aglutinamos as emendas 48, 52,53 e 54 do Ver. Ervino Besson em uma única emenda, sem alterar conteúdo. Sem alterar o conteúdo das mesmas. Assim, a redação do artigo 121 passa a refletir os objetivos das emendas consolidadas, restando, pois o artigo 120 com a nova redação.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol,
Relator

Relatoria III – Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias.